



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Profª. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 012, DE 10/12/03.

LEI COMPLEMENTAR N.º 003 - DE 10 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre criação de cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal, para integrar a parte permanente, art. 1º, inciso I, letras “a” e “b”, anexos I e II, da Lei Municipal n.º 013, de 02 de agosto de 1.993, os cargos na quantidade, denominação, padrão/salário e requisitos para preenchimento, conforme Anexo I, constante desta Lei Complementar:

Art. 2º - Ficam criados no quadro de pessoal, para integrar a parte permanente, art. 1º, inciso I, letra “a”, anexo I, da Lei Municipal n.º 013, de 02 de agosto de 1993, os seguintes cargos: 01 agente de saneamento – padrão C; 01 auxiliar de mecânico – padrão B; 07 coletor de lixo – padrão A; 02 faxineira – padrão A; 12 motorista – padrão C; 02 operador de máquinas – padrão D; 03 recepcionista – padrão B; 11 vigia – padrão A.

Art. 3º - Fica criado no quadro de pessoal, um (01) cargo isolado, em comissão de Chefe de Seção, para integrar a parte permanente, art.1º, inciso I, letra “c”, anexo III, da Lei Municipal n.º 013, de 02 de agosto de 1.993.

Art. 4º - Ficam criados no quadro de pessoal para integrar a Parte Permanente art. 1º, inciso I, letra “b”, anexo II, da Lei Municipal n.º 013, de 02 de agosto de 1993, os cargos de carreira, de provimento por concurso público, na quantidade, denominação, padrão/salário e requisitos para preenchimento, conforme anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º - Ficam criados no quadro de pessoal para integrar a Parte Permanente art. 1º, inciso I, letra “c”, da Lei n.º 013, de 02 de agosto de 1993, os cargos isolados, de provimento em comissão, na quantidade, denominação, padrão/salário e requisitos para preenchimento, conforme anexo III, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2002.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.